SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL BRASÍLIA — DF

ANO CXXXVII - Nº 24 QUINTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	9
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*)	13
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	17
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*)	18
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (*)	23
MINISTÉRIO DA CULTURA	23
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (*)	26
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (*)	27
MINISTÉRIO DA SAÚDE (*)	27
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	28
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (*)	31
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (*)	37
MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO	37
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	40
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	41
PODER JUDICIÁRIO	53
ÍNDICE	55

(*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 9.785, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

(Publicada no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 1999, Seção 1)

Na página 6, 2ª coluna, nas assinaturas, leia-se: Fernando Henrique Cardoso, Renan Calheiros e Clóvis de Barros Carvalho.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.956, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1999

Aprova o V Plano Setorial para os Recursos do Mar (V PSRM).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o V Plano Setorial para os Recursos do Mar (V PSRM), que a este acompanha, definindo as diretrizes e prioridades para o setor no período 1999-2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sérgio Gitirana Florêncio Chagasteles

V PSRM

1. INTRODUÇÃO
2. VIGÊNCIA
3. FATORES CONDICIONANTES
4. OBJETIVO
5. MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO E INTERFACES
6. RECURSOS DO MAR
   6.1. Recursos Vivos
   6.2. Recursos Não-Vivos
7. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO
   7.1. Pesquisas Prioritárias
      7.1.1. Levantamento do Potencial Sustentável dos Recursos Vivos
      7.1.2. Recursos Pesqueiros
      7.1.3. Avaliação da Potencialidade Mineral da Plataforma Continental
      7.1.4. Processos Físicos, Químicos, Geológicos e Biológicos: Oceânicos e Costeiros
      7 1.5 Estudo Integrado dos Ecossistemas Oceânicos e Costeiros
      7.1.6. Estudo e Monitoramento Oceanográfico e Climatológico em Escala Global
      7.1.7. Biodiversidade e Biotecnologia
   7.2. Unidades de Conservação
   7.3. Dados e Informações
      7.3.1. Coleta de Dados
         7.3.1.1. Embarcações de Pesquisa
         7.3.1.2. Sensoriamento Remoto e Bóias
         7.3.1.3. Estações Costeiras
         7.3.1.4. Estatística Pesqueira
      7.3.2. Intercalibração e Padronização
      7.3.3. Gerenciamento e Disponibilização de Dados e Informações
   7.4. Formação de Recursos Humanos
8. RECURSOS FINANCEIROS E LOGÍSTICOS
9. ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO

V PLANO SETORIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (V PSRM)

1. INTRODUÇÃO

A Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade fixar as medidas essenciais tanto à promoção da integração do Mar Territorial, da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva (ZEE), ao espaço brasileiro e quanto ao uso sustentável dos recursos do mar, compreendidos os recursos vivos e não-vivos da coluna d'água, solo e subsolo, que apresentem interesse para o desenvolvimento econômico e social do país.